

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023-PMM
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023-PMM**

A Empresa Licitante **IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ nº 19.854.079/0001-46

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Recebemos através do e-mail, de forma tempestiva o pedido de impugnação da empresa **IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Em síntese a referida licitante alega suposta "Restrição a Competitividade"

Após apreciar as Alegações o assunto foi encaminhado ao Setor Solicitante que se manifestou conforme segue:

A Impugnante alega que há restrição a competitividade do edital devido a suposta não publicidade do edital e não disposição do edital e anexos no site da Prefeitura. No entanto, vale destacar o artigo 38 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos nos diz:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - ...

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

...

Cumprе frisar que conforme a o artigo supracitado o edital foi publicado seu resumo, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, afinal, de que outra forma a Impugnante teria conhecimento da Tomada de Preços? Nesse mesmo aviso consta contato telefônico da prefeitura, e contato por e-mail, (modo esse utilizado para envio dessa impugnação).

Cumprе salientar ainda que a Impugnante utilizando os contatos relacionados, já teve acesso ao edital e seus anexos, inclusive, já realizou racionamento e CRC, sendo então a alegação da suposta restrição de acesso ao edital infundadas;

A Impugnante alega ainda que os prazos dos 15 dias estariam descumpridos, o que não é verdade, já que as publicações saíram nos jornais citados na data de 15 de fevereiro de 2023. Sendo o certame previsto para o dia 03 de março de 2023, que se somam 16 dias, ou seja, prazo além do exigido. Em uma situação fatídica para exemplo: na data de hoje uma licitante pode pegar o

www.moreilandia.pe.gov.br

Rua José Miranda Soares, nº901, Centro, Moreilândia -PE

Fone: (87)3981-1156 CNPJ:11.361.277/0001-89



edital, participar do certame, e mesmo ela possuindo poucos dias até o certame os prazos foram todos respeitados, tornando mais uma vez a alegação infundada;

A Impugnante utiliza como exemplo de publicidade o artigo 61 da Lei nº 8.666/93 que trata da publicidade do resumo do contrato como referência de publicidade. O que ao comparar com a publicidade do resumo do edital são teoricamente a mesma coisa. No entanto, a Impugnante parece desconhecer.

Diante do exposto, conheço o pedido de impugnação, contudo no mérito, julgá-lo superficial, as supostas alegações infundadas, e intenção protelatória, e por isso improcedente.

Moreilândia-PE 01 de março de 2023

Teresa Viviane Arruda Pereira de Sousa

TERESA VIVIANE ARRUDA PEREIRA DE SOUSA

Presidente da CPL

Antonio Izailton Araujo

ANTONIO IZAILTON ARAUJO

Secretário da CPL

Maria Precilia Guedes Souza

MARIA PRECILIA GUEDES SOUZA

Membro da CPL.

João Ferreira Lemos

JOÃO FERREIRA LEMOS

PREGOEIRO

Pedro Eronildo Gomes

PEDRO ERONILDO GOMES
Secretário de Obras e Urbanismo